
DNS: 045/2020.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

A todos os Sindicatos Filiados

Assunto: Alteração da forma de desconto no Programa da AMS - Orientações as pensionistas.

Companheiros (as),

Seguem as orientações que as direções sindicais deverão adotar para atender as pensionistas, devido a decisão unilateral e autoritária da direção da Petrobrás de acabar com os descontos do Programa da AMS, no contracheque das pensionistas, a partir do próximo dia 25/04 e iniciar a cobrança exclusivamente, através de boleto bancário, a partir do dia 10/05:

- 1- Caso a(o) pensionista não receba o boleto pelos Correios, ou pela Internet, orientar que acesse o Portal da AMS para a emissão do boleto;
- 2- Caso a(o) pensionista não consiga emitir o boleto pelo Portal orientar que telefone para o 0800 da AMS e solicite o boleto;
- 3- Caso a(o) pensionista não consiga a emissão do boleto pelo telefone 0800, o funcionário do Sindicato deverá auxiliar na emissão do boleto através do Portal da AMS ou do telefone 0800;
- 4- Caso o funcionário do Sindicato não consiga a emissão do boleto, deverá informar ao Setor Jurídico;
- 5- O Setor jurídico do Sindicato deverá notificar judicialmente ou extrajudicialmente a gestão da AMS sobre a impossibilidade de pagamento, devido a não emissão ou envio do boleto bancário pela direção da Petrobrás;

6- Caso a(o) pensionista consiga o boleto, mas não consiga pagar pela internet ou se deslocar a uma agência bancaria, o funcionário do Sindicato deverá auxiliar no pagamento do boleto pela internet;

7- Caso a(o) pensionista consiga fazer o pagamento do boleto, deverá solicitar o desconto automático na sua conta corrente;

8- Orientar a (o) pensionista a verificar se o valor do boleto está maior que a margem de desconto prevista no atual ACT 2019/2020;

9- Caso o valor esteja acima da margem de desconto, orientar a(o) pensionista que informe ao funcionário do Sindicato, que providenciará uma cópia;

10- Caso a(o) pensionista não consiga verificar se o valor do boleto está irregular orientar que entre em contato com o funcionário do Sindicato para fazer essa verificação;

11- De posse da cópia do boleto o funcionário deve encaminhá-lo para o Setor Jurídico;

12- O Setor Jurídico do Sindicato deverá notificar judicialmente ou extrajudicialmente a gestão da AMS, sobre a irregularidade no valor do boleto bancário, o descumprimento do atual ACT e o Regulamento da AMS e a correção do valor para pagamento ou futuro ressarcimento;

13- Ingressar com ação judicial em face da direção da Petrobrás, caso as irregularidades notificadas (itens 5 e 12) não sejam solucionadas pelos gestores da AMS.

Por fim, as direções sindicais deverão disponibilizar atendimento virtual para a(o)s pensionistas associado(a)s.

Seguem as cláusulas 97, 98 e 99 do Regulamento da AMS que estabelecem como é feito o desconto da AMS e como é calculada a margem de desconto da AMS.

Cláusula 97ª - A participação financeira do Beneficiário Titular Empregado no custeio dos atendimentos da AMS que preveem coparticipação será limitada mensalmente à Margem de Desconto, calculada da seguinte forma:

Margem de Desconto da AMS = REM - (IR + INSS + PETROS) x 13%

Onde:

REM = Remuneração.

IR = Imposto de Renda.

INSS = Contribuição para o INSS.

Petros = Contribuição para a Petros.

Margem de Desconto da AMS = Margem Consignável da AMS.

Cláusula 98ª - Quando o valor das despesas com AMS ultrapassar a margem de desconto do Beneficiário Titular, seu parcelamento será feito automática e mensalmente pelo Sistema Informatizado da AMS.

Cláusula 99ª - Os valores referentes à participação do aposentado ou do pensionista no custeio dos atendimentos serão descontados dos proventos e limitados pela margem de desconto, calculada da seguinte forma: 13% sobre os proventos recebidos mensalmente pelo aposentado ou pelo pensionista, já deduzidos os descontos referentes ao Imposto de Renda e contribuição PETROS, a qual incide apenas sobre a Suplementação.

Segue também a cláusula 33 do atual ACT que estabelece em que situações essa margem não é observada.

Cláusula 33. - Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28; II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados); III. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial; IV. Remoção não justificada em ambulância; V. Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos; VI. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia; VII. Ressarcimento de despesas por uso indevido.

Qualquer dúvida, questionamento, esclarecimento ou informação adicional entrem em contato com os diretores da FUP, Paulo Neves ou Paulo César do Setor de Seguridade e Políticas Sociais.

Saudações Sindicais,

Jose Maria Rangel – Coordenador Geral
FUP – Direção Colegiada